PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05038/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/07/1998
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre desafetação e autoriza concessão de Direito Real de Uso dos terrenos que especifica.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º-Fica desafetado da sua condição de bem público de uso comum do povo, o terreno localizado no Bairro Niterói, destinado a edificação de Play-Ground, nas proximidades da Rua Rio Pataxós e da Rua Luz do Sol, nesta Capital, medindo 310,35m^2 (trezentos e dez vírgula trinta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites:

Ao Norte: 30,40m2, com a Rua Rio Pataxós;
Ao Sul : 30,35m2, com a Rua Luz do Sol;
A Leste: 59,80m2, com os lotes nºs: 34 e 45;
A Oeste: 59,80m2, com os lotes nºs: 35 e 44.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso o terreno ora desafetado, à associaçãoo de Moradores do Conjunto Niterói, Clube de Mães das Acácias e Associação Comunitária do Conjunto Niterói, para construção de uma sede para estas agremiações.

ART. 3º - O terreno e as benfeitorias nele existentes e/ou introduzidas reverterão, sem qualquer ônus para o município, caso não sejam utilizados para o fim a que se destina, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da data da publicação desta Lei, ou a qualquer tempo em caso de extinção das atividades dos ora beneficiados, de desvio de finalidade, desistência, abandono, tentativa de venda ou conveniência administrativa.

Parágrafo Único - Termo de concessão disciplinará as obrigações e encargos dos concessionários.

ART. 4º - Fica o Procurador Geral do Município autorizado a adotar providências necessárias à execução da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de junho de 1998.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 30/07/98